



**CÓDIGO DE
ÉTICA E COMPLIANCE**
GRUPO TUBERFIL

ÍNDICE

1.Objetivos	04
2.Conceitos	06
3.Princípios	12
4.Abrangência e Estrutura Interna de Compliance	17
5. Diretrizes	19
6. Disposições finais	30



CÓDIGO DE ÉTICA E COMPLIANCE

O presente Código de Ética e Compliance é aplicável às empresas do mesmo grupo econômico:

**Tubofil Indústria e Comércio de Tubos Ltda e
Nova Tubos Indústria e Comércio de Produtos
Siderúrgicos Ltda.**

As sociedades identificadas (doravante denominadas em conjunto “Grupo Tubofil”) revisaram, em 1º de Maio de 2024, o presente Código por meio das disposições a seguir, após a devida leitura, discussão e aprovação da totalidade de seus termos pela unanimidade de seus sócios reunidos em assembleias.

Mensagem do CEO

Prezados Colaboradores,

Os princípios que são o alicerce do Grupo Tuberfil se norteiam na transparência, honestidade, lealdade, ética, dignidade, respeito e cortesia com qualquer pessoa, independentemente do nível hierárquico, sem discriminação de qualquer natureza. Estes princípios valem para todas as relações e ações, seja nas relações internas entre colaboradores, com as estabelecidas com parceiros de negócios (Clientes e Fornecedores) e com órgãos públicos.

Este Código de Ética e Compliance define a atuação nos negócios em todas as unidades do Grupo Tuberfil e, os seus pressupostos, têm a finalidade de alinhar padrões entre todas as partes interessadas, estimulando-os a adotarem comportamentos e atitudes baseados no respeito mútuo.

Certificando a importância deste Código de Ética e Compliance, todos os colaboradores do Grupo Tuberfil devem estar habituados com seu conteúdo e do Regulamento Interno e executar inteiramente os requisitos aplicáveis em suas atividades.

Contamos com o comprometimento de todos com este Código de Ética e Compliance, para a perenidade de uma empresa sólida e consolidada por valores éticos.

Miguel Angel Lojo Santamaria
CEO do Grupo Tuberfil

1. Objetivos

O presente Código de Ética e Compliance do Grupo Tuberfil tem como propósito formalizar o padrão ético de excelência com que vem atuando ao longo de seus muitos anos de existência, mediante o estabelecimento de um conjunto de normas de ação e condutas destinadas a assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares pertinentes, manifestadas no âmbito desta política interna, com foco na honestidade, lealdade e demais valores éticos de atuação geral e boas práticas de governança corporativa.

Portanto, por meio dele, o Grupo Tuberfil adota importante instrumento de boa gestão corporativa e de compromisso com o combate sistemático à corrupção, ao preconceito e outras formas de desvio de conduta, bem como com a manutenção de elevado padrão de qualidade de seus serviços, de um ambiente íntegro e transparente de trabalho, seguro e protegido para a privacidade e os dados de colaboradores ou pessoas relacionadas a estes, permeado por padrões éticos, respeito mútuo, inclusão e responsabilidade.

Para o alcance dos objetivos propostos, o Grupo Tuberfil manterá uma cultura e política efetivas de controle, prevenção, detecção e repressão a potenciais violações à lei e termos do presente Código; a implementação de um sistema eficaz de educação, treinamentos periódicos e monitoramento, auditorias regulares, registro e documentação de todas as transações e relações comerciais estabelecidas e um sistema de denúncia; e a apuração de irregularidades, com possibilidade de imposição de penalidades e providências outras para a imediata cessação do ilícito.

Por meio deste, também será dada ciência aos colaboradores (próprios e terceiros) do Grupo Tuberfil a respeito da importância e obrigatoriedade de zelar pelo cumprimento integral e não violação das normas relativas à legislação anticorrupção e outros diplomas legais correlatos aplicáveis que servem de base a este Código de Ética e Compliance, entre os quais, sem limitação, encontram-se os seguintes:



- Código Penal brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940), Trabalho Escravo;
- Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013);
- Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);
- Lei de criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (Lei 13.853/2019)
- Lei sobre crimes de lavagem e ocultação de bens (Lei 9.613/1998);
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), dos Estados Unidos da América;
- United Kingdom Bribery Act 2010, do Reino Unido;
- Lei Antitruste (Lei 12.529/2011);
- Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993);
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992);
- Lei 7.716/1989 – Define os crimes de preconceito de raça ou cor;
- Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

As diretrizes fixadas neste Código de Ética e Compliance deverão pautar todas as relações internas mantidas entre os colaboradores do Grupo Tuberfil, bem como entre estes e quaisquer clientes, fornecedores, parceiros, colaboradores e agentes públicos com quem eventualmente venham a estabelecer relações profissionais, devendo-se observar as disposições de caráter geral e específicas determinadas nesse âmbito. Assim, os parâmetros gerais de atuação ética estabelecidos são aplicáveis tanto aos sujeitos internos quanto a quaisquer colaboradores externos (no que lhes for pertinente), exigindo-se efetivo comprometimento quanto a essas disposições. Todos os colaboradores, que registraram seu comprometimento à Política de Segurança da Informação, são responsáveis, dentro de suas alçadas de autonomia, por proteger, manter, e assegurar que o conjunto de normas internas, cujo objetivo é proteger e dar segurança a processos e informações do Grupo Tuberfil.

É essencial que todos estejam engajados no objetivo de evitar práticas ilícitas e mitigar eventuais situações de risco ao Grupo Tuberfil e seus respectivos administradores, bem como a seus parceiros. Deve-se reportar devidamente qualquer evento ou incidente, seja de segurança ou de violação de dados, que

possa vir a prejudicar direta ou indiretamente ao Grupo Tuberfil, em seus processos, nas suas informações, sobre seus dados, ou no relacionamento existente com fornecedores ou clientes. O cumprimento dos termos deste Código de Ética e Compliance deve ser de responsabilidade pessoal e exclusiva de cada um dos integrantes do Grupo Tuberfil e de seus colaboradores, sendo importante que todos sigam as diretrizes definidas e cooperem com o Comitê de Ética e Compliance interno para garantir sua plena concretude. Dessa forma, cada colaborador é considerado pessoalmente responsável por sua própria atuação e pelo cumprimento e fiscalização em seu ambiente de trabalho da lei e normas aqui dispostas, comprometendo-se a reportar eventuais desvios e fazer cessar, sempre que possível, os efeitos de tais condutas desviantes.

2. Conceitos

Para os fins deste Código de Ética e Compliance, consideram-se as definições a seguir.

2.1. Administração Pública

Conjunto de órgãos e entidades do Estado brasileiro ou de país estrangeiro, seja em nível federal, estadual ou municipal, englobando o Executivo, o Judiciário e o Legislativo, observada a organização político-administrativa de cada Estado nacional. Inclui, ainda, as organizações públicas internacionais multilaterais.

2.2. Agente Público

Qualquer pessoa que trabalhe ou exerça função ou cargo público, seja em órgão público, empresa controlada pela Administração Pública ou autarquias, a título temporário ou permanente, com ou sem remuneração.



2.3. Assédio Moral

Prática em que o colaborador é submetido a situações vexatórias que lhe causam humilhação e/ou constrangimento durante o exercício de suas funções, de modo repetitivo e prolongado, podendo ocorrer na relação entre chefe e subordinado, bem como na relação entre colaboradores de mesmo nível hierárquico.

Nota: Também é possível caracterizar assédio quando o subordinado é o assediador. Além de terceiros e contratados em geral.

2.4. Assédio Sexual

Prática em que o colaborador, de maneira não consentida, é constrangido por alguém que possui o intuito de obter vantagem ou algum tipo de favorecimento de caráter sexual, podendo ocorrer na relação entre chefe e subordinado, bem como na relação entre colaboradores de mesmo nível hierárquico.

Nota: Também é possível caracterizar assédio quando o subordinado é o assediador. Além de terceiros e contratados em geral.

2.5. Canal de Denúncias

É uma ferramenta de comunicação aliada ao cumprimento do Código de Ética e Compliance do Grupo Tubofil, pelo qual seus colaboradores, clientes, parceiros e fornecedores podem realizar, com confidencialidade, o relato de práticas e condutas consideradas ilegais ou inadequadas, a fim de oferecer provas ou indicar caminhos que poderão ser percorridos pelo Comitê de Ética e Compliance a fim de encontrar quem está cometendo o ato denunciado.

O acesso para o Canal de Denúncias tem a garantia do anonimato e não retaliação do denunciante de boa fé e também daqueles que apoiarem as investigações.

2.6. Colaborador Próprio

É aquele que presta serviços de natureza não eventual (i.e., rotineira) ao Grupo Tuberfil, sob a dependência desta, como empregado, mediante salário (CLT), ou como administrador, mediante pró-labore, além dos sócios de qualquer das sociedades do Grupo Tuberfil, bem como estagiários e jovens aprendizes.

2.7. Colaborador Terceiro

Todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da existência de contrato formal, que atuem em nome do Grupo Tuberfil ou façam referência a seu nome, para quaisquer fins.

2.8. Comitê de Ética e Compliance

Estrutura organizacional interna do Grupo Tuberfil, responsável pela coordenação da implementação da política de Compliance, verificação da aplicação e cumprimento da legislação pertinente, regulamentação estabelecida no presente Código de Ética e Compliance e demais políticas e normas que deverão reger os negócios e as atividades do Grupo Tuberfil. A esse Comitê também é conferida a responsabilidade de apuração de eventuais condutas desviantes e imposição da correspondente penalidade, nos casos devidos. Os membros do Comitê de Ética e Compliance serão indicados pela Administração do Grupo Tuberfil, porém, enquanto estes não forem escolhidos, as atribuições serão exercidas pela Diretoria.

2.9. Compliance

Termo de origem inglesa que, neste instrumento, significa “conformidade”, ou, mais precisamente, “estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, à Política de Ética e Compliance e às políticas e normas do Grupo Tuberfil”.



2.10. Corrupção

Ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante vantagem financeira ou oferta de dinheiro. Também pode ser conceituada como o emprego, por parte de pessoas do serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não). Em sua modalidade passiva, é praticada por agente público contra a Administração Pública em geral e consiste na solicitação ou recebimento, para si ou outrem, direta ou indiretamente (ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela), vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. No tocante à sua modalidade ativa, será praticada por particular contra a Administração Pública em geral, mediante promessa ou oferecimento de vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício em seu benefício.

2.11. Descumprimento

Qualquer conduta que culmine no desrespeito às políticas, normas, diretrizes e/ou programas internos do Grupo Tuberfil.

2.12. Discriminação e/ou Preconceito

Qualquer ato que implique exclusão, restrição ou segregação baseadas em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência física ou outro aspecto de diferença.

2.13. Discurso de Ódio

Qualquer ato de comunicação gestual, verbal ou escrita, que incite a violência contra algum grupo de pessoas ou que as inferiorize, baseado em raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência física ou outro aspecto de cunho discriminatório.

2.14. Due Diligence

Termo de origem inglesa que identifica um procedimento de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de fazer verificações internas ou conhecer o funcionamento ou organização de terceiro com o qual o Grupo Tuberfil pretenda se relacionar e interagir.

2.15. Fraude

Crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para obtenção indevida de propriedade ou serviços.

Configura qualquer ato ardiloso, enganoso ou de má-fé, cujo intuito é lesar ou ludibriar outrem, ou de deixar de cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

2.16. Furto e/ou Roubo

Subtração de bem alheio, para si ou para terceiro, seja mediante grave ameaça/ violência ou não.

2.17. Infração à Segurança de Informações

Evento ou prática de conduta, que implique na inobservância do dever de sigilo profissional e de preservação segura das informações classificadas como de “Uso Restrito” ou “Confidencial”, conforme descrito na Política de Classificação da Informação, que estejam sob a responsabilidade do Grupo Tuberfil ou que tenham sido recebidas de clientes ou fornecedores.

2.18. Grupo Tuberfil

Todas as sociedades do Grupo Tuberfil mencionadas no início deste documento, incluindo suas matrizes, filiais ou sociedades empresariais coligadas.



2.19. Segurança da Informação

Conjunto de boas práticas, regras e procedimentos com objetivo de estabelecer a proteção dos ativos de processamento da informação, das instalações físicas, do ambiente de trabalho, do relacionamento com colaboradores, clientes, fornecedores e órgãos de inspeção, fiscalização ou auditoria. O compromisso da Organização, com o tratamento adequados das informações, está fundamentado nos seguintes princípios:

- Confidencialidade: garantimos que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas e quando for necessário;
- Disponibilidade: garantimos que as pessoas autorizadas tenham acesso à informação sempre que necessário;
- Integridade: garantimos a exatidão e a completude da informação e dos métodos de seu processamento; e
- Confiabilidade: garantimos a transparência no trato com os públicos envolvidos.

2.20. Suborno ou Propina

Prática de prometer ou oferecer vantagens ou favores a autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada, seja qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens – incluem-se desde dinheiro, joias, propriedades, hospedagem ou outros presentes –buscando, a partir disso, favorecimento, em violação aos deveres éticos de atuação. Em geral, é o meio pelo qual se pratica corrupção.

2.21. Privacidade de Dados

É uma característica de segurança das informações e processos, na forma como os serviços, sistemas, processos e profissionais devem se relacionam entre si, com clientes, com fornecedores ou qualquer outra pessoa que necessite ter contato e acesso a dados ou informações do Grupo Tuberfil. É um compromisso assumido com a legítima expectativa que se tem de descrição e preservação dos dados tratados.

3. Princípios

3.1. Ética

A atuação profissional deverá ser pautada por padrões gerais éticos de integridade, moralidade e clareza, de modo a garantir o respeito e a confiança de colegas e clientes em geral e posição de credibilidade no mercado. É vedada a prática de qualquer comportamento real ou potencialmente antiético, especialmente quando fora dos limites legais.

Em especial, mas sem limitação, a atuação do Grupo Tubafil deverá sempre observar as Políticas de Ética das entidades ou associações mais respeitadas, às quais ao Grupo Tubafil e/ou seus sócios integrem.

3.2. Legalidade

A atuação profissional deverá ser exercida dentro dos limites legais. Todos os integrantes e colaboradores do Grupo Tubafil têm a obrigação de zelar, em sua atuação profissional, pelo integral cumprimento e não violação das normas existentes, especialmente aquelas relativas à legislação anticorrupção vigente no Brasil, complementadas por aquelas que são referência em outros países do mundo.

Portanto, estão proibidas qualquer oferta ou promessa, direta ou indireta, ou intermediação de qualquer vantagem indevida a agente público ou terceiro, conduta fraudulenta ou dissimulação, com intuito de obter favorecimento indevido de qualquer tipo.

Manter a documentação dos processos do Grupo Tubafil atualizados, com relação à legislação e normativo vigente, mantendo rastro e o seu relacionamento com processos, políticas, sistemas e outros itens correlatos, é uma característica do Compliance Legal, resultado da aplicação de Boas Práticas e Governança Corporativa.



3.3. Honestidade e Moralidade

Todas as condutas de integrantes e colaboradores do Grupo Tubafil devem ser pautadas pela dignidade, honradez e bons costumes, tanto dentro quanto fora do ambiente de trabalho. Toda e qualquer prática desonesta ou ilegal, que resulte em corrupção pública ou privada ou em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, deve ser repudiada de imediato, fazendo cessar seus efeitos. É imprescindível que se utilizem sempre como parâmetros de atuação o merecimento e a verdade, em repúdio a condutas fraudulentas e ilegais. Qualquer situação de vantagem indevida deve ser imediatamente reportada e afastada.

3.4. Responsabilidade Profissional

É preciso sempre assegurar probidade, qualidade e presteza em todos os compromissos assumidos pelo Grupo Tubafil, visando sempre a um resultado satisfatório para o cliente, dentro dos limites éticos de atuação.

3.5. Respeito pela Pessoa Humana

A dignidade da pessoa humana deve ser assegurada no funcionamento do Grupo Tubafil como um todo, perseguindo-se os ideais de inclusão, diversidade e oportunidades iguais para todos. É terminantemente vedado qualquer tipo de atitude preconceituosa, discriminatória, tendenciosa ou abusiva. Deve ser mantido um ambiente de trabalho harmônico, agradável e de respeito absoluto ao próximo.

3.6. Transparência

Deve ser adotada postura profissional clara, transparente e objetiva, com as devidas adaptações relacionadas às hipóteses legais de sigilo ou de confidencialidade de documentos ou informações provenientes do cliente ou de que se tenha tomado conhecimento em função do exercício profissional.

A manutenção de registros precisos e atualizados acerca do trabalho exercido pelo Grupo Tuberfil, o tempo e o fluxo de recursos, é obrigatória, o que será estendido a seus colaboradores, que, sempre que solicitado, deverão prestar contas dos serviços desempenhados e pagamento de quaisquer verbas incidentes, tais como (mas não se limitando) aquelas de caráter tributário e trabalhista. O princípio da transparência é uma das bases da democracia brasileira, servindo como instrumento essencial no desempenho de qualquer atividade, especialmente quando envolvida a Administração Pública.

3.7. Lealdade e Livre Concorrência

A competitividade e a livre concorrência deverão ser utilizadas como motivação para realização do melhor trabalho possível, tanto internamente quanto com relação a possíveis concorrentes. A atuação do Grupo Tuberfil será necessariamente pautada pelos preceitos éticos e de lealdade, vedada o uso de meios ardilosos ou ilícitos para atingir o objetivo pretendido. A escolha deverá seguir critérios impessoais e sempre ter em vista os interesses do Grupo Tuberfil.

3.8. Cooperação/Boa-Fé

É dever de todos os colaboradores cooperar para que sejam apuradas prováveis infrações, não omitindo informações essenciais sobre possíveis delitos e agindo sempre de acordo com a veracidade, neutralizando tais condutas, quando possível. A conduta deve sempre ser pautada pela ética e boa-fé. É dever do colaborador agir sempre com retidão, visando contribuir para a concretização do ideal de justiça na execução diária das rotinas profissionais. Nesse sentido, deverá colaborar na consecução das políticas fixadas internamente e sobrepor os interesses da coletividade àqueles de conotação exclusivamente pessoal.



3.9. Confidencialidade

De acordo com a Política de Classificação da Informação, todo documento, dado ou informação deve receber uma classificação, de acordo com os requisitos dos procedimentos de segurança da informação da Organização, mesmo que em meio não impresso, e devem possuir uma identificação ou marcação (rótulo) que facilite o reconhecimento imediato do grau de sigilo.

As informações geradas internamente devem ser classificadas como: Uso Restrito, Confidencial, Uso Interno ou Pública. Entende-se como informação “Restrita” aquela associada aos interesses estratégicos da Organização, de posse da diretoria, dos comitês e dos gestores das áreas. Seu acesso deve ser limitado a um número reduzido de pessoas autorizadas. Como “Confidencial”, toda aquela que não está sujeita a divulgação pública, cujo conhecimento está limitado a colaboradores que, pela natureza da função que desempenham, dela necessitam para o exercício profissional. Como “Uso Interno”, cujo conhecimento e uso estão restritos exclusivamente ao ambiente interno e aos propósitos da Organização, estando disponível aos colaboradores e podendo ser revelada ao público externo apenas mediante autorização do gestor da informação.

Como “Uso Público”, toda informação que pode ser divulgada para o público externo à Organização, sem implicações de proteção e controle de acesso, tais informações somente serão publicadas com a permissão devida e devem ficar restritas aos responsáveis da Organização.

As informações recebidas de terceiros (clientes, fornecedores, órgãos do governo) também devem receber uma classificação, caso já não a tragam. As informações e documentos recebidos de clientes serão, em regra, confidenciais, a menos que se trate de material de natureza pública ou conhecimento geral ou se destine a divulgação.

3.10. Igualdade de Clientes

O Grupo Tuberfil preza pela excelência dos serviços prestados a seus clientes, tratando a todos de igual forma, seja pessoa física, jurídica, entidade filantrópica ou poder público, oferecendo sempre tratamento justo e serviço de qualidade, sem qualquer discriminação. Logo, não oferecerá a seus clientes (ou a terceiros, em seu nome) qualquer tipo de benefício, vantagem ou facilidade que possam violar as leis brasileiras, em especial a legislação anticorrupção.

3.11. Inexistência de Conflito de Interesse

Caso algum cliente ou potencial cliente deseje contratar serviços do Grupo Tuberfil, o colaborador do Grupo Tuberfil que receber a solicitação deverá sempre realizar uma verificação interna a fim de apurar se há algum conflito de interesses potencial ou concreto com relação a clientes anteriores do Grupo Tuberfil e, em caso positivo, deverá consultar a Diretoria do Grupo Tuberfil a fim de que esta avalie o assunto, sempre preservando os interesses dos clientes e o dever de confidencialidade que o Grupo Tuberfil tem para com todos os seus clientes.

Como resultado da avaliação, e dependendo do caso, a Diretoria poderá:

(i) Recusar a solicitação de serviços (sem que, para tanto, precise declinar o nome do outro cliente que causa o conflito);

(ii) Optar por atender a um cliente e deixar de atender ao outro, informando este último da decisão tomada e continuando a praticar todos os atos urgentes possíveis para defesa dos interesses deste último, enquanto não for por ele designado um novo prestador de serviços, e dentro de um prazo razoável que não será superior a 30 (trinta) dias; ou

- Se o novo cliente estiver de acordo, o Grupo Tuberfil poderá solicitar a um cliente anterior com o qual exista um conflito uma permissão (waiver) para poder atender à nova demanda. Nesta última hipótese, se o waiver não for concedido pelo cliente anterior, a Diretoria decidirá se adotará o procedimento (i) ou (ii) supramencionados. Casos excepcionais serão tratados pelo Diretoria de acordo com suas particularidades.



3.12. Meio Ambiente, Saúde e Segurança

O Grupo Tubafil deve sempre buscar desenvolver suas atividades de maneira responsável, sustentável e consciente, de forma a zelar pela preservação do meio ambiente e de seus recursos, a garantir o bem-estar e a saúde de seus colaboradores e a primar pela segurança de todos aqueles que integram o ambiente corporativo da empresa. Para tanto, o Grupo Tubafil deve criar e manter programas internos específicos para cada área (meio ambiente, saúde e segurança), buscando a conscientização dos colaboradores e implementando as respectivas práticas cabíveis para cumprimento dos objetivos.

3.13. Diversidade e Inclusão

Além do princípio do respeito à dignidade da pessoa humana, o Grupo Tubafil deve prezar pela criação, manutenção e expansão de um ambiente diverso, composto por pessoas de diferentes grupos (raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência física, entre outros), assegurando a adequada inclusão de todas as pessoas que compõem seu quadro de colaboradores. Para tanto, o Grupo Tubafil deve criar e manter programas e comitês internos específicos para tratar das questões de diversidade e inclusão, desenvolver políticas de contratação e ascensão de novos talentos que abarquem os diferentes grupos mencionados, participar ativamente de associações, fóruns de discussão e demais instituições que tratem da questão de diversidade e inclusão, promover ações de conscientização dos colaboradores e coibir vigorosamente qualquer conduta discriminatória ou preconceituosa praticada no ambiente de trabalho.

4. Abrangência e Estrutura Interna de Compliance

A presente Política de Ética e Compliance abrange todos os colaboradores (próprios e terceiros), sejam pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, tais como (mas não se limitando) associações, fornecedores, subcontratados, despachantes, consultores e prestadores de serviços.

Não será tolerada qualquer prática de corrupção, de qualquer natureza. Assim, são vedados, a qualquer dos colaboradores do Grupo Tuberfil, promessa ou oferecimento (direta ou indiretamente) de qualquer vantagem indevida (em que se inclui o pagamento de quaisquer valores) a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada, visando à obtenção de qualquer favorecimento indevido. Observa-se que, no que tange a entes públicos, o comportamento a ser adotado pelos colaboradores do Grupo Tuberfil deverá seguir alguns parâmetros específicos, relacionados à disciplina aplicável ao poder público e suas respectivas relações.

O Grupo Tuberfil espera contar com a preocupação e o comprometimento de todos com o tema e disposições relacionadas, devendo ser reportada qualquer preocupação, dúvida, comentários ou denúncias para o líder da área de atuação ou diretamente ao Comitê de Ética e Compliance, podendo também fazê-lo por meio do canal de denúncia, instituído com tal finalidade.

O canal de denúncias encontra-se estruturado como meio idôneo e seguro para centralizar eventuais denúncias, reclamações e comentários relacionados a comportamentos em disparidade com os parâmetros estabelecidos e, ao mesmo tempo, preservar a integridade e identidade daqueles que venham a contribuir para o conhecimento e apuração de eventuais condutas desviantes. Portanto, apesar de ser preferível ter sua identidade revelada, na medida em que isso ajuda a conduzir uma investigação mais aprofundada, facilitando o acesso às informações relacionadas, é assegurado o anonimato no acesso ao canal de denúncias, quando assim desejado pelo respectivo colaborador.

Nesse contexto, o Grupo Tuberfil veda qualquer ato de retaliação contra qualquer um que faça, de boa-fé, uma denúncia, bem como contra aqueles que participem e contribuam com as investigações. Caso caracterizada qualquer espécie de retaliação ou transtorno quanto ao particular, o Comitê de Ética e Compliance será imediatamente informado e deverá tomar as providências cabíveis para apuração do ocorrido e fazer cessar tais condutas, com a imputação de eventuais penalidades correspondentes, conforme o caso.



Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, os colaboradores (próprios e terceiros) poderão submeter a questão a seu gestor imediato e/ou Comitê de Ética e Compliance.

O Comitê de Ética e Compliance será responsável pela coordenação e implementação dos parâmetros estabelecidos na presente Política de Ética e devido atendimento às disposições legais relacionadas. Promoverá, também, a fiscalização da política de Ética e Compliance instituída, verificação e apuração de eventuais irregularidades e, quando for o caso, imposição das competentes penalidades.

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos os colaboradores (próprios e terceiros), sendo seu descumprimento causa capaz de ensejar a aplicação das medidas disciplinares cabíveis. Para tanto, ao final deste documento, existe um Termo de Compromisso, que deve ser assinado pelo colaborador ou terceiro, se for o caso, onde registra-se este comprometimento, devendo ser renovado periodicamente ou sempre que houver mudanças nesta política.

5. Diretrizes

5.1. Diretrizes Gerais

Todos os colaboradores (próprios e terceiros) devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições dessa Política de Ética, especialmente no tocante à legislação correlata. Será observada, no que couber, a responsabilização integral, administrativa, penal e civil, dos colaboradores, pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou atos contra a boa convivência interpessoal interna do Grupo Tuberfil e seus colaboradores. Constituem atos que violam as diretrizes estabelecidas por essa Política, sem a eles se limitar:

- Todas as condutas lesivas à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim considerados aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, princípios da Administração Pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, definidos no artigo 5.º da Lei 12.846/2013, entre as quais:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;

- Utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

- No que tange a licitações e contratos administrativos, frustrar, fraudar ou perturbar de qualquer forma a realização de procedimento licitatório e seu caráter competitivo, bem como obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de contratos administrativos, de acordo com o disposto nos artigos 90 e 92 da Lei 8.666/1993 com o artigo 5.º, IV, da Lei 12.846/2013.

- Assediar, no ambiente de trabalho ou fora dele, qualquer colaborador (próprio ou terceiro).

- Discriminar qualquer pessoa, colaborador ou não, por conta da sua raça, cor, religião, orientação sexual, etnia, credo, nacionalidade, idade, sexo, gênero, estado civil, gravidez, deficiência e/ou ambiente cultural. Estão incluídas as decisões relativas ao recrutamento, admissão, delegação de tarefas, remuneração, treinamento e desenvolvimento, bem como outros termos de condições de trabalho. É absolutamente vedado tomar quaisquer decisões relativas ao Grupo Tuberfil com base em fatores que não sejam compatíveis com a capacidade e habilidade de realizar o trabalho designado e méritos próprios de cada um.



- Todos os colaboradores (próprios e terceiros) que atuam em nome do Grupo Tubafil estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício do Grupo Tubafil.

- Nenhum colaborador será retaliado ou penalizado em virtude de atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina ou promover eventuais condutas desviantes.

- Depois de qualquer contratação, seja com o Poder Público ou com colaboradores terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às leis anticorrupção.

- Se você souber ou tiver motivo legítimo para crer que alguma conduta vedada pela lei ou por esta política tenha ocorrido, esteja em vias de acontecer, ou seja objeto de promessa por um colaborador (próprio ou terceiro) em nome do Grupo Tubafil, deve comunicá-lo imediatamente ao “Canal de Denúncias” (Ouvidoria).

- Quando da celebração de novos negócios mediante fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado processo de due diligence criterioso e incluir no contrato de compra e venda cláusulas anticorrupção adequadas, além de considerar outras opções disponíveis para evitar a sucessão de qualquer passivo anterior ao fechamento da operação.

- Poderá também ser realizada *due diligence* para fins de verificação do cumprimento das disposições da legislação anticorrupção e diretrizes estabelecidas nesta Política, além do devido atendimento à política de Compliance. Caso constatada alguma violação ou irregularidade, esta deverá ser imediatamente comunicada à Comissão de Ética e Compliance do Grupo Tubafil, que promoverá sua devida apuração.

- Em qualquer caso, depois da conclusão de relação contratual ou qualquer fusão, incorporação ou aquisição por parte do Grupo Tuberfil, deve ser conduzida uma análise de conformidade com as Leis Anticorrupção e a política anticorrupção da organização adquirida ou incorporada e implementar as medidas de conformidade adequadas, conforme necessário;
- Deixar de comunicar adequadamente qualquer desvio ou evento relacionado a segurança da informação, que possa caracterizar incidente de segurança ou de vazamento ou violação de dados pessoais tratados pelo Grupo Tuberfil; e
- Realizar qualquer processo, ação ou medida que burle ou incapacite os mecanismos de proteção e segurança aplicados sobre a infraestrutura de serviços do Grupo Tuberfil, seja de tecnologia, telecomunicações ou qualquer outro que realize tratamento de dados ou informações.

5.2. Brindes, Presentes, Viagens e Entretenimento

Sem prejuízo do disposto anteriormente, é estrita e terminantemente vedada aos colaboradores internos e externos do Grupo Tuberfil a oferta de presentes, tais como brindes, viagens, hospedagem, entretenimento, ou outros benefícios de qualquer espécie, a agentes públicos, com intuito de influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão em favor dos interesses do Grupo Tuberfil ou de seus clientes. No mesmo sentido, a aceitação ou recebimento pelos colaboradores do Grupo Tuberfil de presentes ou outros benefícios munidos de tal propósito também estão proibidos.

Qualquer doação de brindes ou presentes será excepcional e terá caráter meramente institucional (objetos de baixo valor e ampla distribuição, utilizados para a promoção do nome do Grupo Tuberfil), devendo ser previamente autorizada pelo Comitê de Ética e Compliance e coordenada em parceria com o departamento administrativo e de marketing do Grupo Tuberfil, desde que não estejam em confronto com a legislação anticorrupção e políticas de ética aplicáveis



5.3. Colaboradores

As referências a colaboradores nesta Política devem ser entendidas como aplicáveis, sempre que possível, a todos os colaboradores do Grupo Tubafil próprios e terceiros).

O Grupo Tubafil reserva-se o direito de realizar negócios somente com colaboradores de reconhecida qualificação técnica, ilibada reputação e integridade, exigindo compromisso com os parâmetros de atuação estabelecidos nesta Política de Ética.

Não é admitido, em hipótese alguma, que qualquer colaborador, agindo em nome do Grupo Tubafil, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

Não é admitida a contratação de colaboradores motivada por indicação ou recomendação, ainda que informal, de agentes públicos. O único critério admissível de contratação está relacionado ao mérito próprio e qualificação técnica da pessoa física ou jurídica a ser considerada.

A partir da data de divulgação desta Política de Ética, em todos os contratos firmados com colaboradores terceiros deverão ser incluídas cláusula anticorrupção e eventuais outras relacionadas ao atendimento dos termos desta Política. Todos os fornecedores contratados deverão aderir aos termos e condições da presente Política de Ética, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com o Grupo Tubafil.

O Grupo Tubafil poderá solicitar, a qualquer tempo, de seus colaboradores acesso a suas Políticas e eventuais políticas de Compliance, bem como seus registros contábeis (que reflitam de forma completa e precisa suas transações econômicas e atividades desempenhadas), como forma de averiguação de sua integridade, reputação e honradez, bem como regularidade e manutenção de tais características ao longo das atividades desempenhadas e parcerias estabelecidas.

5.3.1 Trabalho Infantil

O Grupo Tuberfil respeita e cumpre a legislação vigente que proíbe o trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos quatorze anos. (Lei nº 8.069/1990). Desta forma, não admite qualquer forma de trabalho infantil na cadeia produtiva e, reserva-se do direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com organizações, entidades ou instituições que adotem essa prática.

5.3.2 Trabalho Escravo

O Grupo Tuberfil, não permite qualquer forma de trabalho escravo, ou em condição análoga, em toda a sua cadeia produtiva e, reserva-se do direito de não contratar serviços ou ter relacionamento comercial com organizações que não cumpram esta determinação.

5.4. Compras

É vedada a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não. Essa análise deverá ser feita de forma neutra e isonômica.

5.5. Contribuições/Doações

Todas as doações e contribuições devem seguir as diretrizes desta Política, não podendo implicar benefício pessoal a agente público ou pessoa que tenha com ele relação direta ou indireta.

É vedada qualquer contribuição/doação a qualquer pessoa física ou jurídica, seja agente público ou não, ou instituição a ele associada, em troca de favores, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.



Quaisquer contribuições/doações devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética e Compliance, devendo ser documentadas e realizadas por razões filantrópicas legítimas, voltadas a interesses humanitários e de apoio às instituições culturais ou educacionais.

Todas as doações/contribuições feitas deverão ter seu respectivo comprovante de recebimento da contribuição/doação beneficente detalhado e assinado pela instituição beneficiada, além de constar nos documentos relacionados às transações e atividades do Grupo Tuberfil.

5.6. Patrocínios

Todos os patrocínios devem ser baseados em parcerias ou contratos formalizados entre o Grupo Tuberfil e instituições que receberão esse patrocínio, mediante prévia análise e aprovação da Diretoria e do Comitê de Ética e Compliance.

5.7. Manutenção de Registros e Contabilização Precisa

Para a implementação de uma política eficaz de combate à corrupção, é importante que as atividades e transações de uma empresa sejam transparentes, amplamente documentadas e classificadas a fim de refletir de maneira precisa sua natureza. Em conformidade com a legislação nacional pertinente e manutenção dessa veracidade e atuação transparente por parte do Grupo Tuberfil, esta se obriga, assim como todos os seus colaboradores, a:

- Manter livros, registros e contas refletindo, de forma detalhada, precisa e correta todas as transações do Grupo Tuberfil. Tentar camuflar um pagamento é uma violação grave.
- Assegurar-se de que todas as transações/operações estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas de acordo com a exata descrição de despesa.

Em hipótese alguma admitem-se quaisquer documentos falsos ou desconformes com a realidade nos registros e livros do Grupo Tuberfil.

O Grupo Tuberfil mantém, em conformidade com tal política, de forma a assegurar seu devido cumprimento, controles internos que ofereçam segurança e garantam que:

- todas as operações sejam aprovadas e executadas conforme o estabelecido nessas diretrizes anticorrupção e demais políticas e normas internas do Grupo Tuberfil;

- todas as operações sejam registradas de modo a manter o correto controle dos ativos do Grupo Tuberfil e permitir a elaboração de demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis comumente aceitos ou qualquer critério aplicável a essas demonstrações;

- em caso de ciência ou suspeita de que qualquer pessoa ou colaborador esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma escamotear ou camuflar pagamentos, devem tais circunstâncias serem imediatamente comunicadas ao seu superior hierárquico ou Comitê de Ética e Compliance, ou mesmo diretamente ao canal de denúncias – onde, inclusive, o anonimato é resguardado.

5.8. Auditoria

O Grupo Tuberfil realizará periodicamente auditorias para avaliar o cumprimento das Leis Anticorrupção e das diretrizes estabelecidas nesta Política de Ética. Essas auditorias, que deverão ser organizadas pelo Comitê de Ética e Compliance do Grupo Tuberfil, não deverão ter periodicidade superior a um ano.

5.9. Conscientização e Treinamento

O Grupo Tuberfil manterá um programa de conscientização e treinamento referente às políticas anticorrupção, de segurança da informação, privacidade de dados e correlatas, além de diretrizes internas para seus colaboradores próprios, por meio de palestras, cursos e eventuais outras medidas voltadas a tal propósito. O Comitê de Ética e Compliance organizará e promoverá esses treinamentos, de forma a manter seus colaboradores sempre atualizados e conformes com tais políticas e legislação pertinente, podendo ser ministrados por qualquer meio, inclusive através de videoconferência ou de plataformas on-line.



5.10. Sinais de Alerta

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os colaboradores (próprios e terceiros) devem estar atentos a sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, colaboradores terceiros que representam o Grupo Tuberfil.

Entretanto, levantam suspeitas que devem ser apuradas até que estejamos certos de que esses sinais não indiquem uma real infração às Leis Anticorrupção e a esta política. Ressalta-se que essa apuração será feita e devidamente documentada pelo Comitê de Ética e Compliance, ao tempo em que deverá ser conduzida de forma sigilosa, a fim de não causar qualquer transtorno aos envolvidos ou prejuízo à investigação a ser conduzida.

Os colaboradores (próprios e terceiros) do Grupo Tuberfil deverão dispensar especial atenção aos seguintes sinais de alerta referentes a qualquer operação que envolva pagamentos ou benefícios relacionados a terceiro, seja este agente público ou não:

- casos em que o terceiro tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- casos em que o terceiro solicita uma comissão excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- casos em que o terceiro é controlado por um agente público ou tem relacionamento próximo com o governo;
- casos em que o terceiro é recomendado por um agente público;
- casos em que o terceiro fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- casos em que o terceiro se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;

- casos em que o terceiro propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- casos de doação para uma instituição de caridade a pedido de um agente público, que constitua troca para uma ação governamental.

Ressalta-se que essa lista não é exaustiva, apresentando apenas exemplos ilustrativos que poderão facilitar a compreensão dessas situações de risco potencialmente agravado. Ademais, os indícios poderão variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou benefício, assim como da localização geográfica. Percebido qualquer sinal de alerta, deve ser imediatamente comunicado ao Comitê de Ética e Compliance ou diretamente ao canal de denúncias.

5.11. Violações e Sanções Aplicáveis

É responsabilidade de todos os colaboradores (próprios e terceiros) comunicar qualquer violação ou suspeita de violação aos parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Política de Ética e Compliance, Política de Segurança da Informação e suas políticas e procedimentos correlatos, além dos presentes na legislação externa e normativos internos aplicáveis. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao Comitê de Ética e Compliance ou ao Canal de denúncias. Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, o Grupo Tuberfil tomará medidas para assegurar, na extensão do permitido pela lei aplicável, a proteção da confidencialidade de qualquer denúncia realizada. O Grupo Tuberfil não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra aquele que apresente, de boa-fé, denúncia ou queixa de violação das diretrizes estabelecidas nesta Política de Ética e Compliance ou leis anticorrupção.



Quaisquer colaboradores que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares, podendo culminar, inclusive, na rescisão do contrato de trabalho. As violações das diretrizes estabelecidas nesta Política de Ética e Compliance e legislação relacionada podem resultar em severas penalidades civis e criminais para o Grupo Tuberfil e colaboradores envolvidos, bem como autorizarão o Grupo Tuberfil a impor a seus colaboradores as penalidades cabíveis, que deverão ser proporcionais ao desvio verificado e sua gravidade.

As multas e outras penalidades eventualmente impostas a pessoas físicas pelas violações provenientes de suas condutas pessoais, que não tenham relação com as atividades desenvolvidas em parceria com o Grupo Tuberfil ou não autorizadas por esta última, não serão arcadas pelo Grupo Tuberfil, em que se incluem eventuais verbas a serem devolvidas por aquelas, correspondentes aos ganhos obtidos com o ato ilícito de corrupção. O mesmo ocorrerá com relação às pessoas jurídicas e suas condutas desviantes.

O Grupo Tuberfil manifesta, por meio do presente documento, seu total comprometimento e preocupação em manter a devida conformidade com uma atuação ética e diretrizes estabelecidas na legislação aplicável, em especial na Lei Anticorrupção, mediante práticas que resguardecem seus interesses e correição em sua atuação, além de realização de processos de *due diligence* e de auditoria externa, programas de treinamento, inclusão de disposições contratuais de observância a esta Política de Ética e Compliance em contratos com colaboradores terceiros, bem como o acompanhamento, o controle interno e o monitoramento cuidadoso das atividades do Grupo Tuberfil, de forma a assegurar que condutas desviantes não venham a ocorrer, ou mesmo, em caso de sua ocorrência, sejam imediatamente extirpadas.

Deixar de comunicar adequadamente qualquer desvio ou evento relacionado a segurança da informação, que possa caracterizar incidente de segurança ou de vazamento ou violação de dados pessoais tratados pelo Grupo Tubafil.

Realizar qualquer processo, ação ou medida que burle ou incapacite os mecanismos de proteção e segurança aplicados sobre a infraestrutura de serviços do Grupo Tubafil, seja de tecnologia, telecomunicações ou qualquer outro que realize tratamento de dados ou informações.

6. Disposições Finais

Esta Política substitui qualquer disposição anterior sobre o tema no Grupo Tubafil que não seja compatível com o que está estabelecido no presente documento. Sempre que necessário, o Comitê de Ética e Compliance alterará esta Política, dando-lhe a devida divulgação e competentes esclarecimentos.

A despeito de tal previsão, em caráter ordinário, a cada ano, será assunto de pauta ordinária da assembleia dos sócios uma revisão detalhada deste documento, sendo possível a aprovação de alterações. Serão levadas ao conhecimento de todos os colaboradores as diretrizes de conduta contidas nesta Política de Ética e Compliance, que também estará à disposição de todos os colaboradores por meio da intranet do Grupo Tubafil.

Além disso, serão realizados treinamentos periódicos e atualizações de seus termos, de acordo com as mais modernas práticas de combate à corrupção e legislação aplicável. Caberá ao Comitê de Ética e Compliance dirimir quaisquer dúvidas e prestar orientações, bem como apurar eventuais denúncias acerca do descumprimento desta Política e aplicar possíveis penalidades pela confirmação de tal conduta desviante.

O presente documento será assinado por todos os sócios, atuais e futuros.

A versão em língua portuguesa deste documento é a que prevalece.



www.tuberfil.com.br

TUBERFIL[®]
A FORÇA DA QUALIDADE

NOVATUBOS